
5

TRÁFICO DE PESSOAS SOB O ASPECTO DAS PERSPECTIVAS LEGAIS BRASILEIRAS

TRAFFICKING IN PERSONS UNDER THE ASPECT OF BRAZILIAN LEGAL PERSPECTIVES

Lara Vitória de Oliveira Galerani¹

RESUMO

A pesquisa trata da análise do crime de tráfico de pessoas e da cooperação internacional para o enfrentamento do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Inicia-se a abordagem sobre o tráfico internacional de pessoas, analisando as causas que levam ao tráfico, sob olhar histórico. Analisa-se ainda o tráfico como forma de crime organizado transnacional, a relação histórica do estado vulnerável e a temática do perfil das vítimas e dos traficantes, além de traçar as possíveis rotas de destino dos traficantes. O crime de tráfico internacional de mulheres brasileiras, e os países de destino pela facilidade na articulação das redes de tráfico e a dificuldade de interceptação. Aborda-se na sequência o enfoque a respeito das normativas nacionais que regulam o tema, a cooperação internacional entre o Brasil e países com conexões para as fronteiras da América do Sul, além de países como Espanha, Holanda, Itália, Portugal, Suíça e Estados Unidos, para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, analisando-se a prática da cooperação e a legislação que trata do enfrentamento ao tráfico de brasileiras com destino a outros países, bem como as relações entre o Brasil e organizações da sociedade civil e internacional para o combate dessa modalidade criminosa, buscando constatar como as políticas públicas incidem sob a

¹ Discente do curso de Direito da Universidade Brasil, *campus* Fernandópolis, São Paulo (9º período). Técnica em Serviços Jurídicos, pela Etec Prof. Armando José Farinazzo, em Fernandópolis, São Paulo. Estagiária do Tribunal de Justiça de São Paulo, Setor de Execuções Fiscais, Fórum de Fernandópolis.

prevenção e a conscientização para uma possível diminuição dos índices. Além de apontar os mecanismos existentes de proteção, combate e enfrentamento, bem como indicar a criação de outros mecanismos que garantam maior efetividade e eficiência nas ações de combate ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

Palavras-chave: Tráfico de Pessoas. Políticas Públicas. Proteção. Combate. Enfrentamento.

ABSTRACT

The research deals with crime analysis of human trafficking and international cooperation to combat it for the purpose of sexual exploitation. The final paper approach began by analyzing the causes that lead to trafficking under a historical perspective, it also analyzes trafficking as a form of transnational organized crime. The historical relationship of the vulnerable State and the profile of victims and traffickers plus the facility to transit in those countries assist the traffickers to trace better routes of destination. The focus on the national norms that regulate the acts against the trafficking of persons has been analyzed until now, by the international cooperation between Brazil and countries with connections to the borders of South America, and countries such as Spain, Holland, Italy, Portugal, Switzerland and the United States of America. The relations between Brazil, civil organizations and international society for the combat of this criminal modality is seeking to verify how the public policies focus on the prevention and awareness for a possible decrease in their indexes. In conclusion to pointing out the existing of mechanisms of protection, as well indicating the creation of other whays that ensure greater effectiveness and efficiency in actions against human trafficking for purposes of sexual exploitation.

Keywords: Human Trafficking. Public Policies. Protection. Combat. Confrontation.

SUMÁRIO: Introdução. 2. Tráfico de pessoas. 2.1. Definição histórica. 3. Exploração sexual. 3.1. Perfil das vítimas e os fatores influenciadores. 3.1.1. As manobras de sobrevivência. 3.1.2. Perfil dos traficantes. 3.2. Rotas do tráfico de seres humanos no Brasil. 3.2.1. A rede do tráfico. 4. Enfrentamento e combate efetivo ao tráfico. 4.1. Instrumentos legislativos no Brasil. 5. Considerações finais. Referências.

1. INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas é um fenômeno complexo e multicausal. É resultado de múltiplos fatores, que se correlacionam, a exemplo:

instabilidade econômica, política e social, além de situações de miséria, faltam oportunidades de trabalho, discriminação e desigualdades sociais, de gênero, de classe e racial. É considerada uma prática contemporânea de escravidão, que pode ser exercida de variadas maneiras (RAMINA, 2013).

Erroneamente encaramos o tráfico de pessoas como um fenômeno do século passado. Todavia, esse crime configura-se como a escravidão dos tempos modernos, revestido de elevado grau de periculosidade, um crime sem fronteiras, que viabiliza todas as barreiras para ser posto em prática, tendo como obscuridade, sua maior característica. Uma pura negociação de vidas humanas, sem respeito, consideração e escrúpulos.

Devido ao crescente avanço da globalização, aspectos políticos, econômicos e sociais, situações de miséria e grave desemprego, tornam muitas pessoas vulneráveis a essa recorrente exposição. Embora esse assunto esteja presente nas pautas de políticas estatais ao redor do mundo, ainda se faz necessário tratar e evidenciar esse crime tão gravoso, mais especificamente, da crescente exploração sexual advinda de tal ato.

Quais são os obstáculos encarados pela justiça brasileira para combater e punir de forma eficaz o crime do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual? Levando em consideração que na maioria das situações a exploração sexual abrange o trabalho forçado e deve em todas as circunstâncias ser entendido como uma grave violação de direitos humanos.

A abordagem metodológica aplicada na elaboração da presente pesquisa consiste em um debate bibliográfico a respeito do tema, utilizando para tanto o método exploratório e puro de pesquisa. Para atingir o objetivo principal será utilizado o método qualitativo mediante pesquisa de campo, compreendendo a totalidade do fenômeno do tráfico de pessoas, em uma abordagem contextual com a realidade dos países, com aprofundamento das questões propostas, visando a produção de novos conhecimentos, úteis para o avanço da ciência no Brasil, sob a direção de estudos e pesquisas, estimulando a conferência da problemática do tema no país direcionando a atenção da sociedade para o tráfico de pessoas a fim de que se possa pensar nas formas de repressão e punição; explorando o tráfico de pessoas de forma ampla,

para que se obtenha melhor compreensão, posteriormente, quanto à sua modalidade de exploração sexual, em âmbito de legislação e normas nacionais, através de pesquisa teórica por meio de doutrinas, artigos e jurisprudência pertinentes ao tema.

A presente pesquisa visa realizar uma análise do crime de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, porém, sem deixar de analisar o crime de tráfico de pessoas, sua origem e concretização na modernidade. Identificar os problemas e dificuldades no enfrentamento e combate à exploração sexual, demonstrando as medidas aplicadas nacional e internacionalmente nos países de destino dos criminosos. Saber se o consentimento dado pelas vítimas remove a culpa em uma situação de tráfico; e compreender as medidas de proteção e apoio às vítimas no Brasil.

2. TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de pessoas é um crime amplo, multicausal e obscuro que afeta as mais diversas nações. Foi definido pela Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) como:

O recrutamento, transporte, transferência, guarida ou acolhimento de pessoas, incluindo a troca ou a transferência do controle sobre elas exercido, através do recurso a ameaças ou à força ou a outras formas de coação, rapto, fraude, ardil, abuso de autoridade ou de uma posição de vulnerabilidade, ou da oferta ou obtenção de pagamentos ou benefícios a fim de conseguir o consentimento de uma pessoa que tenha controle sobre outra para efeitos de exploração.

O tráfico de pessoas ocorre na maioria dos países do mundo: dentro de um mesmo país, entre países fronteiriços e até entre diferentes continentes. Houve um drástico aumento no continente europeu pós-queda do Muro de Berlim, em 1989.

O crime descrito no Código Penal, caracteriza-se como formal, consumando-se com a simples entrada ou saída da mulher no país, não importando que ela consinta ou tenha conhecimento do fim para o qual está indo ou chegando a determinado lugar, nem a ocorrência do exercício efetivo da prostituição (PENTEADO, 2006).

2.1. DEFINIÇÃO HISTÓRICA

O fenômeno do tráfico de seres humanos é uma forma antiga de exploração, existindo desde a Antiguidade Clássica, ocorrendo na Grécia, e logo após em Roma. O intuito dessa prática hostil: obtenção de prisioneiros para escravatura. Contudo, importante salientar que à época, tal conduta era respaldada e até mesmo incentivada por pensadores, como Aristóteles, que apontava que existiam homens escravos por natureza, devido a sua própria condição inferior deveriam utilizar suas forças corporais para respectivas atividades (GIORDANI, 1984, p. 186).

Em meados do século XIV, durante a fase Renascentista, esse crime ganhou características comerciais. Com o avanço das colonizações e a demanda de mão de obra para desbravar as Américas, os europeus iniciaram uma nova modalidade: o tráfico negreiro. Tal ação se concretizava mediante a força física e contra a vontade dos indivíduos, que tinham sua dignidade totalmente reprimida. As estruturas políticas e econômicas dessas sociedades tiveram como alicerce a exploração desse meio de trabalho.

Posteriormente o tráfico começou a ganhar novos moldes e atingiu seu auge a partir do século XX, com o aumento da migração, escravas brancas começaram a ser o alvo principal dessa prática, o objetivo: a prostituição. Muitas mulheres se deslumbravam com a possibilidade desse trabalho no exterior, porém acabavam submetidas a situações de exploração tendo seus direitos coibidos.

3. EXPLORAÇÃO SEXUAL

O tráfico de pessoas para exploração sexual é uma das mais antigas formas de exploração, no Brasil e no mundo.

A exploração sexual geralmente é confundida com a prática da prostituição, porém essas não se confundem de fato. A exploração é um crime que atinge direta e indiretamente a sociedade, independente do país ou região que venha acontecer. Efetivando um profundo desrespeito a direitos invioláveis assegurados pelos Direitos Humanos, além de ser um perigo à comunidade, posto que qualquer pessoa está sujeita à persuasão e falsas ilusões das redes do tráfico, algumas mais vulneráveis, porém nenhuma imune.

Há semelhanças na caracterização da exploração sexual comercial e prostituição forçada, pois ambas as práticas apresentam características semelhantes como: servidão por dívida, trabalho forçado, cerceamento de liberdade, retenção de documentos e cárcere. Como exemplificam Melo, Simião e Baines (2016, p. 259): “A proximidade entre o crime e a prostituição existe, em grande parte, não pelo meretrício em si, mas pela marginalização social em que a prostituição foi colocada”. Por isso, muitas vezes tais crimes estão relacionados paralelamente em manchetes de jornais e até mesmo no cotidiano das pessoas.

Em compasso com as crescentes mudanças globais e a própria globalização, no passo em que as sociedades avançam tecnológica e culturalmente, de modo a facilitar a comunicação global, o tráfico e a exploração evoluem deixando, assim, os indivíduos mais suscetíveis e expostos ao crime, pois cada vez mais os aliciadores se infiltram nas comunidades de modo despercebido pelas autoridades policiais e conseguem, dessa forma, ludibriar as vítimas.

A exploração sexual é uma das formas mais recorrentes na qual as vítimas do tráfico de pessoas são acometidas. Não há discriminação no processo de escolha dessas pessoas, não importando inclusive, fatores como a idade, pois muitas vezes, crianças, meninos e meninas são alvos dessa rede. Mulheres, crianças, homossexuais e transgêneros são o principal alvo desses criminosos. Esse modelo de exploração é concretizado quando se estabelece uma relação de comércio e abusos sobre o corpo desses indivíduos visando sempre a realização de serviços com cunhos sexuais e objetivando o lucro pelos meliantes.

A prática de prostituição em muito se confunde com a exploração sexual. Segundo Melo, Simião e Baines (2016, p. 250): “prostituição ou meretrício é a atividade econômica em que um indivíduo realiza, conscientemente, intencionalmente e interessadamente, a troca de favores sexuais por valores monetários”.

Tratando-se do tráfico, especificamente, a pessoa traficada pode ter sido forçada ou, até mesmo, manifestado consentimento que a conduziu a uma situação de exploração. A afirmação que as mulheres são vulneráveis a essas situações levando em consideração apenas o seu gênero, sem ressaltar os reais fatores que as levam a essas mínimas condições de vida e estabelecer um liame entre a prostituição e a condição análoga à de escravo enaltece o pensamento de subalternidade das mulheres deixando de lado seus direitos e sua autonomia (CASTILHO, 2008, p. 114).

Ao falar sobre exploração sexual e os sofrimentos por ela causados, pode-se afirmar que:

Nas situações de exploração sexual, as vítimas, sejam elas adultas/os, crianças ou adolescentes, são expostas a diferentes tipos de violência, como pressões psicológicas, maus-tratos físicos, espancamentos, humilhações, difamações, calúnias, assédio sexual, estupro e assassinato. (MIRANDA *et al.*, 2009, p. 14)

As consequências do tráfico de pessoas e da exploração sexual especialmente, são altamente gravosas à comunidade global, como um todo, desde o país de origem até o destino envolvido nesta rede criminosa. Diversas são as situações em que as vítimas são expostas, todas sem exceção, sofrem graves violências e maus tratos.

3.1. PERFIL DAS VÍTIMAS E OS FATORES INFLUENCIADORES

Diversos são os motivos que podem levar alguém a querer ir em busca de novas oportunidades. Esses motivos decorrem de inúmeros fenômenos sociais, por exemplo, condições de vida precárias, situações econômicas e baixa escolaridade. Essas características, entre muitas outras, chamam a atenção dos traficantes para o aliciamento, tirando proveito da vulnerabilidade em que se encontram e até mesmo de seus sonhos.

Conforme apontamento feito na Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial (Pestraf), realizada no ano de 2002 pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), mulheres que se encontram em meio ao tráfico para fins relacionados ao sexo, em sua maioria já eram vítimas antes de seu envolvimento com ele.

As mulheres e as adolescentes em situação de tráfico para fins sexuais geralmente já sofreram algum tipo de violência intrafamiliar (abuso sexual, estupro, sedução, atentado violento ao pudor, corrupção de menores, abandono, negligência, maus-tratos, dentre outros) e extrafamiliar (os mesmos e outros tipos de violência intrafamiliar, em escolas, abrigos, em redes de exploração sexual e em outras relações). (LEAL; LEAL, 2002, p. 60)

De acordo com dados da Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (Pestraf):

Geralmente, estas mulheres são oriundas de classes populares, apresentam baixa escolaridade, habitam em espaços urbanos periféricos com carência de saneamento, transporte (dentre outros bens sociais comunitários), moram com algum familiar, têm filhos e exercem atividades laborais de baixa exigência. Muitas já tiveram passagem pela prostituição. (LEAL; LEAL, 2002, p. 57)

Ser feliz é um direito e um desejo de todas as pessoas. Muitos criminosos se aproveitam desses sonhos e garantem falsas promessas de que no exterior tudo é mais fácil e mais rápido de ser alcançado. Crentes que isso de fato ocorrerá, muitos são levados por esse caminho obscuro, silencioso e cruel, que é o tráfico de pessoas. Fato é que algumas vítimas são forçadas a deixar suas cidades ou países para trás devido à necessidade e, outras, em função de um desejo de buscar novos rumos ou experiências.

A pesquisa deixou em evidência o estado civil que mais chama atenção dos criminosos, a predominância dos solteiros é justificada pela maior facilidade que estes têm para deixar o país e cortarem os vínculos existentes, sejam eles de companheirismo ou casamento, já que a maioria dos alvos são sempre mulheres.

O Relatório Global 2018 sobre Tráfico de Pessoas, realizado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), aponta que não há lugar no mundo onde mulheres, homens e crianças estejam a salvo do tráfico humano. Nenhum país está imune a esse crime. Foram divulgados em estudos de caso recentes que, em cada três vítimas conhecidas uma é criança, sendo que, em cada três crianças vitimadas duas são meninas, que, somadas às mulheres, representam mais de 70% das vítimas do tráfico humano mundial.

Resultando assim em situações degradantes e ainda piores do que aquelas em que se encontrava em seu país/cidade natal. A Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial (Pestraf), realizada no ano de 2002 pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), fez um levantamento da situação no Brasil com base em entrevistas e na análise de inquéritos, processos judiciais e reportagens publicadas em 19 estados.

Estas mulheres inserem-se em atividades laborais relativas ao ramo da prestação de serviços domésticos (arrumadeira,

empregada doméstica, cozinheira, zeladora) e do comércio (auxiliar de serviços gerais, garçom, balconista de supermercado, atendente de loja de roupas, vendedoras de títulos etc.), funções desprestigiadas ou mesmo subalternas. Funções estas, mal remuneradas, sem carteira assinada, sem garantia de direitos, de alta rotatividade e que envolvem uma prolongada e desgastante jornada diária, estabelecendo uma rotina desmotivadora e desprovida de possibilidades de ascensão e melhoria. (LEAL; LEAL, 2002 p. 58)

A maioria dos envolvidos nesse crime possui esperanças que alcançarão uma situação socioeconômica e profissional melhor do que a que vivencia e por isso acreditam que em um país com melhor desenvolvimento e amplas oportunidades o objetivo será alcançado com mais facilidade. Crentes que isso de fato ocorrerá, muitos são levados por esse caminho obscuro, silencioso e cruel, que é o tráfico de pessoas sendo levadas pelos traficantes para os países da Europa, como Espanha, Portugal e Itália devido à proximidade dos idiomas.

3.1.1. As manobras de sobrevivência

As inúmeras vítimas do tráfico são submetidas a relações de exploração em longo prazo, na qual os abusos traumáticos não são apresentados em um único incidente de extrema violência, mas durante um prolongado período de tempo. Desta forma, como resposta a esses episódios de violência, as vítimas têm tempo para adaptar seu comportamento com o objetivo de reduzir o risco de novas agressões. Essas formas de comportamento adaptado são conhecidas como “estratégias de sobrevivência” e, basicamente, são resumidas em três fases: evitação, identificação com o traficante e desligamento.

Racionalmente, uma vítima faz o que tiver ao seu alcance para evitar novos incidentes violentos. Assim, é obediente e não tem mau comportamento em relação ao traficante, por isso que uma vítima compelida à exploração sexual e/ou à prostituição desenvolve a tarefa com entusiasmo aparente na maioria das vezes, para que não sofra novos “castigos”.

Conhecida como “Síndrome de Estocolmo” acontece quando a vítima sente que pode não sobreviver às violências, que está sozinha e isolada do resto do mundo, que a fuga é impossível ou muito arriscada e que as reações do traficante em relação a ela dependem de seu

próprio comportamento. Então, para conseguir aprovação, a vítima passa a se colocar na posição do traficante, adotando suas posições e maneiras de pensar, prejudicando até um possível resgate, pois tal estratégia dificulta uma operação e a colaboração dessa vítima com a justiça, em casos de identificação da rede do tráfico.

Quando o traficante demonstra algum tipo de preocupação com a mesma, causa-lhe uma confusão mental aumentando a sua desorientação.

Em dado momento, as vítimas se identificam totalmente com os traficantes, que abandonam suas emoções e pensamentos e desligam-se de suas personalidades, essa estratégia de sobrevivência resulta, na grande maioria dos casos em demonstração de apatia e indiferença com outras vítimas diante de seu próprio sofrimento.

Importante ressaltar que o consentimento obtido por meio fraudulento, mediante violência ou coação, vicia a vontade, por isso, mesmo que uma pessoa aliciada para ser levada ao exterior com falsas promessas, ainda que consentindo, continua vítima.

3.1.2. Perfil dos traficantes

Os traficantes de pessoas e os aliciadores são indivíduos que apresentam características variadas, eles são ricos ou pobres, bem-sucedidos ou não, tendo em comum a mesma motivação: obtenção de lucro fácil e alto.

A rede de tráfico de seres humanos é, em sua maioria, composta por homens, mas o número de mulheres ainda é expressamente relevante. Elas têm a função primordial de aliciar, são as principais aliciadoras, pois passam maior confiança e credibilidade, uma vez que o público-alvo são mulheres.

Diminutas oportunidades no mercado de trabalho, necessidade de promover o sustento da família e a possibilidade de retornos elevados e rápidos faz com que essas pessoas entrem para essa rota criminosa.

De acordo com a Pesquisa de Tráfico de Pessoas do Ministério da Justiça, as atividades de ocupação desses indicadores são comerciantes, donos de casas de *show*, boates, bares, agências de viagens, cassinos, etc. Esses são os intermediários, não os financiadores do negócio, porque para isso é necessário alto investimento financeiro.

3.2. ROTAS DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS NO BRASIL

De acordo com a Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (Pestraf), o Brasil é o país com o maior número de denúncias sobre o tráfico de mulheres e com o maior fornecimento de pessoas (RODRIGUES, 2017 p. 24). A partir do mapeamento realizado nessa pesquisa, foram contabilizadas mais de 240 redes nacionais e internacionais. Com destaque para a fácil substituição e descarte dessas rotas quando as mesmas começam a ser o foco das autoridades locais ou internacionais.

No que diz respeito ao tráfico externo (...), na maioria dos casos, o destino das traficadas (mulheres e adolescentes) é um país europeu, em especial a Espanha.

Entretanto, há um considerável número de rotas para países da América do Sul, sobretudo Guiana Francesa e Suriname, e para a Ásia.

As rotas para outros países são preferencialmente destinadas ao tráfico de mulheres, enquanto as rotas internas (entre diferentes Estados do país, ou entre municípios de um mesmo Estado) têm, como público mais frequente, as adolescentes. (DIAS, 2005 p. 45)

Com base na Pestraf, vale ressaltar que os criminosos traçam uma rota entre municípios e estados, antes de chegar ao destino final, denominados de estado ou município de passagem. O percurso é realizado dessa forma, pois os traficantes visam grande facilidade em passar pelos municípios fronteiriços com pouca ou nenhuma fiscalização, inclusive com o objetivo de diversificar as rotas e burlar as investigações e possíveis descobertas sobre as redes.

Conforme Leal e Leal (2002), as mulheres adultas são na maioria enviadas para países como Espanha, Holanda, Venezuela, Itália, Portugal, Paraguai, Suíça, Estados Unidos, Alemanha e Suriname, enquanto as adolescentes são traficadas através de rotas intermunicipais e interestaduais, com conexões para as fronteiras da América do Sul (Venezuela, Guiana Francesa, Paraguai, Bolívia, Peru, Argentina e Suriname).

No Brasil, as vítimas do tráfico para exploração sexual têm como origem, principalmente, cidades litorâneas, pelo fácil acesso dos

criminosos, entre elas: Fortaleza, Salvador, Rio de Janeiro e Vitória. Porém, os criminosos não deixam de aliciar pessoas em outras regiões não litorâneas, há registros consideráveis segundo pesquisa da Pestrat de casos nos estados de Goiás, São Paulo, Minas Gerais e Pará, por exemplo.

Independente da origem geográfica dessas vítimas o destino geralmente é o mesmo – a Europa. Elas são enviadas para países como a Espanha, Holanda, Itália e Portugal. Dados da pesquisa encomendada pelo Ministério da Justiça (MJ) e pelo Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime (UNODC), concluíram que países de origem latina são os destinos favoritos devido à proximidade de idiomas, mas isso não descarta o tráfico das vítimas para países não latinos, como Japão e Suíça.

3.2.1. A rede do tráfico

As redes se formam das mais variadas maneiras, e possuem as mais diversas estruturas, desde as mais complexas até as mais simples. Dividem-se em funções e posições para que a organização criminosa não deixe vestígios.

Fazem parte dessas redes: investidores, aliciadores, transportadores, informantes, cada um com a responsabilidade de desenvolver o que lhe foi designado.

Os investidores aplicam os recursos e são responsáveis por supervisionar o “empreendimento”; a identidade desses não são reveladas aos demais integrantes de posições inferiores. Esses ocupam a função de chefia da organização e não são vinculados diretamente a atividades ilícitas.

Os aliciadores lidam diretamente com as vítimas e são responsáveis por lhes fazerem as propostas, pagam e gerenciam o deslocamento dessas e muitas vezes arcam com despesas “extras” para que a confiança seja plena e a farsa não seja exposta, por exemplo, presentes para as vítimas e suas famílias, cestas básicas. Desconhecem, na maioria das vezes, os detalhes específicos das rotas de tráfico e, geralmente, são pagos “por cabeça”, ou seja, por pessoa aliciada.

Transportadores levam as vítimas de seu local de origem até a cidade de destino, quando se trata de tráfico interestadual ou, ainda até a cidade fronteira para serem levadas ao país de destino ou de trânsito, quando for o caso.

Informantes são aqueles que armazenam os dados sobre os serviços de fiscalização e as rotinas dos órgãos controladores de imigração e todas as demais informações que se fizerem necessárias, tanto no país origem, como no de destino, para garantir assim a perfeita realização do tráfico de pessoas.

Além desses participantes, ainda podem fazer parte dessa estrutura, servidores públicos corruptos, que em troca de suborno trocam informações ou ainda fornecem dados para facilitação em barreiras de fiscalização e entrada ilegal nos países.

4. ENFRENTAMENTO E COMBATE EFETIVO AO TRÁFICO

Não há discordância entre pesquisadores e defensores dos direitos humanos que as obrigações para assegurar e defender tais direitos deve ser cumprida pelo Estado. E, quanto ao Enfrentamento ao Tráfico de pessoas, o Estado brasileiro tem assumido pautas com o assunto merecedor de especial destaque na sua agenda de direitos humanos e tem procurado combater esse tipo de violação com a realização das iniciativas de prevenção, repressão e responsabilização (indicadas na Convenção de Palermo e nos seus protocolos adicionais), mediante a criação de uma agenda própria, adaptada à realidade do Estado brasileiro.

O enfrentamento ao tráfico de pessoas está inerentemente ligado aos valores democráticos constantes em diversos dispositivos da Constituição Federal, entre os quais se destaca: a cidadania e dignidade humana (art. 1º, II e III); o objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV); o princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4º, inciso IX); a garantia de igualdade no gozo dos direitos individuais entre os residentes no país, nacionais ou estrangeiros (art. 5º); os direitos sociais (art. 6º: educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à infância, assistência aos desamparados).

4.1. INSTRUMENTOS LEGISLATIVOS NO BRASIL

A política do Brasil frente ao combate do tráfico de pessoas foi formulada e é executada por uma ampla cadeia de sujeitos, desde agências governamentais e sujeitos não governamentais. O modelo de

enfrentamento brasileiro permite a participação da sociedade civil, pois. Como apontado, este é um crime transversal e a solução das diversas problemáticas a ele relacionadas deve se empenhar nos esforços da sociedade em conjunto.

Para que uma conduta seja considerada típica, é necessário que esteja presente na mesma, o Princípio da Ofensividade, ou Lesividade. Assim, para que conste como conduta típica legal do Código Penal, é devido que essa afronte bem jurídico tutelado de outrem, ensina Nucci, com fulcro nas garantias fundamentais, asseguradas pela Constituição Federal de 1988 (CF/88). Sendo assim, uma ação somente poderá ser criminalizada caso venha a ofender terceiros, apontando, ainda, o autor, que:

Defendemos, portanto, que a ofensividade (ou lesividade) deve estar presente no contexto do tipo penal incriminador, para validá-lo, legitimá-lo, sob pena de se esgotar o Direito Penal em situações inócuas e sem propósito, especialmente quando se contrasta a conduta praticada com o tipo de sanção para ela prevista como regra, ou seja, a pena privativa de liberdade. Há enorme desproporção. Porém, a ofensividade é um nítido apêndice da intervenção mínima do Direito Penal Democrático. Não necessita ser considerado à parte, como princípio autônomo, pois lhe falece força e intensidade para desvincular-se do principal, nem existem requisitos próprios que o afastem da ideia fundamental de utilizar a norma penal incriminadora como última cartada para solucionar ou compor conflitos emergentes em sociedade. Em suma, a ofensividade é uma consequência do respeito à intervenção mínima. (NUCCI, 2014, p. 71)

A inclusão do tráfico de pessoas na pauta da agenda pública brasileira se deu por volta dos anos 1990, em razão de denúncias de órgãos da Organização das Nações Unidas (ONU) e da OEA (Organização dos Estados Americanos), além de organizações da sociedade civil especializadas na defesa dos direitos humanos relativos à mulher, crianças e adolescentes.

O Brasil ratificou o Protocolo de Palermo incorporando suas normas no âmbito do ordenamento jurídico pátrio via Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Com a ratificação do Protocolo, a Federação brasileira assumiu o compromisso de se organizar criando instrumentos legais e mecanismos administrativos para o efetivo e concreto enfrentamento ao tráfico de pessoas, sob pena de vir a ser responsabilizado internacionalmente.

Baseada na necessidade de regulamentação mais abrangente e adequada ao tráfico de pessoas, com fulcro nas necessidades da sociedade contemporânea, foi sancionada a Lei nº 13.344, de 06 de outubro de 2016, que teve por objetivo principal a prevenção e repressão ao tráfico de pessoas no território nacional, bem como provimento de medidas de proteção às vítimas desse crime.

As atuais legislações acerca do tema fundamentam-se nos Tratados e Convenções internacionais sobre o assunto em questão, especialmente sobre a Convenção de Palermo, e ao seu Protocolo Adicional de repressão, punição e prevenção ao tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, também nomeado de Protocolo de Palermo. Tais medidas foram adotadas como forma de unificação e equiparação entre as normas brasileiras e as de âmbito internacional, para um melhor enfrentamento a esse crime silencioso e cruel.

No Brasil, o enfrentamento ao tráfico de pessoas deverá seguir princípios basilares como prevê o artigo 2º da Lei nº 13.344, de 06 de outubro de 2016, em respeito à dignidade da pessoa humana; promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos e atenção integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em investigações ou processos judiciais, são alguns dos exemplos.

O funcionamento das organizações criminosas que impulsionam o tráfico de seres humanos mostra que, quando estabelecidas dentro de um país, elas têm a capacidade de expandirem e causar inúmeros danos ao Estado. A respeito dos diversos aspectos negativos e danos causados para um país com ligação ao tráfico de seres humanos, destaca Dias (2005):

Crime organizado do tráfico de pessoas não fica restrito a um setor isolado. Uma vez estabelecidas, as redes de tráfico podem expandir suas áreas de atuação, estabelecendo associações com organizações de outras esferas, como tráfico de drogas e armas.

Desestabilização econômica. A grande rentabilidade financeira da prostituição organizada, somada a outras fontes de recursos ilícitos, contamina as instituições financeiras por meio de diversos mecanismos de lavagem de dinheiro, causando impactos negativos na economia de alguns países.

Segundo apontamentos da mais ampla e recente pesquisa realizada acerca do tráfico no Brasil, os danos são, por exemplo, aumento e diversificação do crime organizado, desestabilização econômica e corrupção do sistema político.

Importantes conquistas brasileiras para que o Protocolo de Palermo não ficasse apenas no papel foram: a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP, consiste em um conjunto de princípios, diretrizes e ações orientadoras da atuação do poder público no combate a esse crime. Sua elaboração aconteceu por meio da articulação de diversos órgãos do Poder Executivo, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, e instituídos por meio do Decreto nº 5.948, de 2006.

Inicialmente elencando princípios, diretrizes e metas para prevenir e reprimir o tráfico de pessoas, a responsabilização de seus autores e uma política de atenção às vítimas, pautando-se na legislação nacional e em normas e instrumentos nacionais e internacionais de garantia aos direitos humanos.

O objetivo do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é a efetividade das ações preventivas, repressivas e de atenção às vítimas, estabelecendo propostas, ações e responsabilização para a execução de cada uma das noções elaboradas pelos órgãos do Poder Executivo Federal.

Neste importante marco normativo, o enfrentamento ao tráfico de pessoas foi pensado em três eixos: prevenção ao tráfico; repressão ao crime e responsabilização de seus autores e atenção às vítimas.

Devido a isso, o esforço ao combate desse crime é tão relevante de modo global, principalmente levando em consideração seu caráter transnacional. Quando uma organização é descoberta pelas autoridades policiais, além das medidas necessárias quanto aos criminosos participantes, as autoridades devem ter cuidado com as vítimas, proteção e acolhimento a essas são tão importante quanto.

Numa perspectiva de direitos humanos, algumas ONGs internacionais, tais como a Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres, a Fundação contra o Tráfico de Mulheres e o Grupo Jurídico

Internacional de Direitos Humanos, vêm definindo, desde 1999, os Padrões de Direitos Humanos para o Tratamento de Pessoas Traficadas (PDH), a partir de instrumentos internacionais de direitos humanos.

Esses padrões visam garantir os direitos das pessoas traficadas na medida em que lhes proporcionam assistência e proteção legais, tratamento não discriminatório e restituição, compensação e recuperação. Estas são as principais recomendações:

Princípio da não discriminação: os países não devem discriminar as pessoas traficadas no Direito Material ou Processual, nas políticas públicas ou em suas práticas.

Segurança e tratamento justo: ao invés de considerá-las como migrantes indocumentados, os países devem reconhecer que as pessoas traficadas são vítimas de graves abusos de direitos humanos, assim como tutelar seus direitos e protegê-las contra represálias e perigos. (DIAS, 2005, p. 41)

O enfrentamento e combate ao tráfico de pessoas demandam ações articuladas com diversos atores, públicos e privados. Desta forma, no Brasil, entre os atores nessa luta pode-se citar o Ministério Público da Justiça e Segurança Pública como um ponto focal em diversos projetos e ações para tal, em âmbito nacional e internacional. Assim como outros órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil estão dando apoio e visibilidade a essa causa, um exemplo claro é Defensoria Pública da União (DPU), que desde o ano de 2018 incentiva programas como “DPU Itinerante”, que teve como principal objetivo apoiar e dar assistência legal a migrantes em situação de vulnerabilidade, com o olhar principal na identificação de casos de tráfico de pessoas. Com esse projeto, foram alcançados e beneficiados mais de 900 migrantes. Essa iniciativa também apoiou a implementação do Mecanismo de Articulação para Atenção a Mulheres em Situação de Tráfico Internacional, tal protocolo permite uma articulação de uma Rede Mercosul de modo que as vítimas desse crime tenham atendimento especial, promovendo o devido apoio e estabelecendo meios mais efetivos de comunicação, troca de informações e articulação de ações entre todos os Estados participantes.

Ainda em relação ao enfrentamento do Tráfico de Pessoas, em julho de 2018, foi lançado, no Ministério da Justiça e Segurança Pública,

o Terceiro Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. O Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018, instituiu o Terceiro Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com 58 metas destinadas à prevenção, repressão do tráfico de pessoas em âmbito nacional, responsabilização dos autores e atenção e cuidado com as vítimas. As ações do Plano foram distribuídas em seis eixos temáticos: 1) Gestão Política; 2) Gestão da informação; 3) Capacitação; 4) Responsabilização; 5) Assistência à vítima; e 6) Prevenção e Conscientização Pública. A estruturação e elaboração de Terceiro Plano contou com o apoio e participação da União Europeia (UE). Tal plano está atualmente em vigência, até 2022.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico de pessoas é uma forma de perpetuação da prática de escravidão na sociedade brasileira. Tem suas raízes no modelo de desenvolvimento desigual, do mundo capitalista globalizado e do colapso do Estado e, além da predominante violação de direitos fundamentais, colocou o próprio Estado como principal responsável por esse tipo de crime, porém, ao longo dos anos temos visto que o resultado efetivo ao enfrentamento só ocorre com ações aliadas à sociedade civil. Portanto, para entender e estudar o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é imprescindível que se tenha a convicção de que é necessário fortalecer a ideia da globalização do desenvolvimento e crescimento para todos e da globalização dos direitos humanos.

Como podemos perceber ao longo do desenvolvimento da pesquisa, o empenho do Brasil tem sido claro com este tipo de delito, pois desde 2002 firma parcerias com outras nações e organismos internacionais com o objetivo de estabelecer uma rede internacional de combate ao tráfico de pessoas, com enfoque principal ao tráfico com fins de exploração sexual.

O Brasil há anos se compromete com a política de enfrentamento ao tráfico de pessoas sendo, portanto inegáveis os avanços alcançados no decorrer destes anos. Ainda assim, é inegável a importância de futuras conquistas, sobretudo, no que se refere à articulação da política, na atenção à vítima, na efetividade de uma rede de proteção em um contexto internacional, na definição de um marco regulatório

que responsabilize definitivamente os culpados por todas as violações cometidas entre o aliciamento e a exploração da vítima de tráfico de pessoas.

Haja vista a instituição de diversos tratados, legislações e políticas públicas ao longo de todos esses anos, e, além disso, a permanente atualização das mesmas, pois como visto, esse crime e suas modalidades de ameaças, coação, recrutamento e o abuso de autoridade sobre todas as situações de vulnerabilidade para fins de exploração veem se reinventando e cada vez se aprimorando para principalmente, dificultar e impedir as denúncias e o combate.

Uma das mais efetivas formas de combate tem sido as campanhas de conscientização da sociedade para o tráfico de pessoas e a necessidade de denúncia desses tipos de delito. No Brasil, temos em torno de 17 ministérios que atuam com políticas públicas, estratégias, ações de prevenção e repressão ao tráfico, além das parcerias não governamentais e ações internacionais.

O governo federal constituiu dois canais de denúncias principais, o Ligue 100 em que é possível denunciar crimes contra os direitos humanos e o Ligue 180, canal importantíssimo para denúncias de crimes contra a mulher. A Polícia Federal pode ser acionada também em casos suspeitos. O Brasil se uniu a outros países em ações que sociedade e Estado juntos, se propõem a discutir em torno desse tema e que principalmente, as pessoas que estejam sob qualquer forma de coação percebam que há mecanismos efetivos de denúncia.

E para as brasileiras em situações de tráfico no exterior, o Consulado serve para acolher e cumprir esse papel de acolhimento e proteção das vítimas.

Vale ressaltar ainda que alguns aspectos do tráfico de pessoas ainda não se encontram na legislação brasileira, por exemplo, casamento forçado, por isso, é necessário uma constante revisão na legislação vigente de todos os países empenhados nesse combate, visto que esse crime se reinventa com o intuito de driblar as forças legislativas e judiciárias de cada país.

Quais são os obstáculos encarados pela justiça brasileira para combater e punir de forma eficaz o crime do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual?

Há três tipos de políticas que devem ser levadas em consideração quando se fala em tráfico de pessoas: políticas econômicas, políticas de migração e políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. As mais relevantes, as políticas de enfrentamento, como apontado anteriormente só terão efeito desejado quando em consonância com as outras duas, em uma rede de apoio às pessoas, efetivando suas oportunidades e acesso aos seus direitos fundamentais possibilitando-lhes a escolha real de permanecer num lugar ou de migrar, sem a chance de serem vítimas de um crime cruel como o tráfico. As políticas econômicas andam na contramão do combate ao tráfico de pessoas e dificultam muitas vezes o avanço do desenvolvimento do combate.

Importante enfatizar que há certa dificuldade do estudo do tema, posto que ainda existam brechas nas políticas públicas e legislação e isso dificulta a tipificação do tipo do delito. Evidente que a principal rota internacional de tráfico de pessoas, atualmente do Brasil é a Espanha, de acordo com casos, pesquisas e índices que não deixam dúvidas.

Ainda a pobreza, a desigualdade e a falta de oportunidades iguais principalmente para as mulheres, colocam-nas em situação de vulnerabilidade para esse tipo de delito. Enquanto o país não direcionar políticas públicas que garantam acesso e oportunidades a essas possíveis vítimas para constituírem sua própria vida, alcançarem estabilidade financeira, estas ainda serão durante muitos anos reféns de criminosos, que objetivam o lucro em detrimento de cada ser humano aliciado e em face de seus próprios direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4ª Região). Apelação criminal nº 439 SC 2002.72.03.000439-4. Apelante: Dirlei de Oliveira e outros. Apelado: Ministério Público Federal. Relator: Des. Federal Luiz Fernando Wowk Penteado. (TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 8ª Turma, Des. Federal LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, D.E. 08/11/2006).

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero? *Cad. Pagu* [online]. 2008, n. 31, pp. 101-123. ISSN 1809-4449.

CUNHA, Claudia Sérvulo da. *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual*. Brasília: OIT, 2005.

- GIORDANI, Mário Curtis. *História da Grécia*. Petrópolis: Vozes, 1984.
- LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil*. Brasília: CECRIA, 2002. Disponível em: www.namaocerta.org.br/pdf/Pestraf_2002.pdf. Acesso em: 25 out 2020.
- MELO, Juliana; SIMIÃO, Daniel; BAINES, Stephen. *Ensaio sobre justiça, reconhecimento e criminalidade*. Natal: EDUFRN, 2016.
- MIRANDA, Adriana A. et al. *Cidadania, direitos humanos e tráfico de pessoas: manual para promotoras legais populares*. Brasília. OIT – Organização Internacional do Trabalho, 2009.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Crimes contra a Dignidade Sexual*. 5. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- RAMINA, Larissa. *Tráfico internacional de pessoas: subproduto da globalização*. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Coluna/Trafico-internacional-de-pessoas-subproduto-da-globalizacao/28833>. Acesso em: 25 out. 2020.
- RODRIGUES, Nilce Cunha. O Tráfico de Pessoas e a Política Nacional de Enfrentamento. GT-5, Ministério Público Federal.
- SIQUEIRA, N. A. S. *Substituição da força de venda própria por distribuidores: um estudo de caso*. 2002. 125 p. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas) – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, São Paulo, 2002.
- UNODC. *Tráfico de crianças aumenta, de acordo com o mais recente relatório do UNODC*. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2014/11/21-trafficking-in-children-on-the-increase-according-to-latest-unodc-report.html>. Acesso em: 27 out. 2020.
- UNODC. *Relatório Global 2014 sobre Tráfico de Pessoas*. Realizado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.
- UNODC. *Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2018*. Publicação das Nações Unidas.

Recebido em 21/12/2020
Aprovado em 05/02/2021

